



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito


MENSAGEM Nº 08/74, de 1º de Agosto de 1.974.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a subida honra de dirigir-me a essa Egrégia Câmara de Vereadores, no sentido de encaminhar o anexo Projeto de Lei que versa sobre matéria de necessidade Municipal.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para reiterar os préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08/74, de 1º de Agosto de 1.974.


Cria a CHEFIA DE SERVIÇO DE ESTRADAS especificando a respectiva gratificação de função e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais, o Serviço Municipal de estradas Municipais, Função essa Gratificada, para o que de logo também se cria a respectiva chefia.

Art. 2º- Ao ocupante da chefia do serviço que ora se cria, é assegurado o pagamento de uma gratificação mensal igual a Cr\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS), em consonância com os valores atribuídos a outros serviços e chefias respectivas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua promulgação revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos
1º de Agosto de 1.974.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº 207, de 1ª de Agosto de 1.974

Cria a CHEFIA DE SERVIÇOS DE ESTRADAS especificando a respectiva gratificação de função e as outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais, o Serviço Municipal de Estradas Municipais, Função essa Gratificada, para o que de logo também se cria a respectiva chefia.

Art. 2º - Ao ocupante da chefia do serviço que ora se cria, é assegurado o pagamento de uma gratificação mensal igual a " 6.350,00 (SEIS MIL E TRÊS CRUZEROS), em consonancia com os valores atribuídos a outras chefias e serviços respectivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, em 1ª de Agosto de 1.974.


Benjamim Alves da Silva - Presi-

te da Câmara Municipal

SANCIONO, PUBLICO E COBO LEI.


Francisco Vieira Carneiro - Prefeito Muni-

pal.